



REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 5/2006 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários

Ao abrigo do disposto no artigo 89.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 32.º do Regulamento da CMVM n.º 14/2000 ⁽¹⁾, e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 394/99, de 13 de Outubro, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

(Disposições alteradas)

São alterados os artigos 14.º e 43.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000, com a seguinte redacção:

Artigo 14.º

(Instrução)

1. (...)

- a) (...)**
- b) (...)**
- c) (...)**
- d) (...)**
- e) (...)**

2. Sendo caso disso, deve ainda a entidade emitente:

- a)** Apresentar, logo que possível, um exemplar de cada espécie de título representativo dos valores mobiliários emitidos;
- b)** Informar, logo que possível, sobre a distribuição dos espécimes pela numeração dos valores mobiliários integrantes da emissão;
- c)** Informar sobre o modo como deverá ser processado o pagamento das comissões da Interbolsa, nos termos definidos no regulamento do preçário desta entidade gestora, sendo esta informação prestada, obrigatoriamente, antes da inscrição da emissão em causa e sempre que a entidade emitente ainda não tenha quaisquer outras emissões registadas no sistema centralizado.

3. (...)

Artigo 43.º

(Aquisições potestativas)

1. (...)

2. (...)

- a)** Comprovativo do registo comercial e/ou cópia da publicação do facto aquisitivo;

⁽¹⁾ Cfr. Aviso Rectificativo n.º 777/2006, publicado no Boletim de Cotações de 11 de Agosto de 2006.



- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- 3. (...)
- 4. (...)
- 5. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) (...)
- 6. (...)
- 7. (...)
- 8. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no boletim de cotações da Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A..

INTERBOLSA
O Conselho de Administração